
Porto Alegre, 05 de maio de 2025.

Nº 019/2025.

Ref.: Regra para Documentos Fiscais Eletrônicos.

Prezado Concessionário Associado,

Foi publicado o Ajuste SINIEF nº 2, de 11 de abril de 2025, que estabelece que, a partir de 1º de maio de 2025, os fiscos estaduais e o Distrito Federal deverão armazenar os documentos fiscais eletrônicos por 132 meses — ou seja, 11 anos a partir da data de autorização do documento.

Essa ampliação aplica-se exclusivamente aos sistemas de armazenamento e controle de dados mantidos pelo Fisco, com o objetivo de aprimorar a gestão e o tratamento das informações, e destina-se unicamente à Administração Tributária, não impondo novas obrigações diretas aos contribuintes.

Dessa forma, o prazo de guarda dos documentos fiscais pelos contribuintes permanece, como regra, de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido pelo Código Tributário Nacional (CTN).

Acesse [AQUI](#) a publicação.

Atenciosamente,

Dr. Marcelo Saldanha Rohenkohl

OAB/RS 48.824

Jurídico - SINCODIV/RS